



REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE PESQUISA E EXTENSÃO DO *CAMPUS* CAPANEMA E *CAMPUS* AVANÇADO BARRACÃO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARANÁ

CAPÍTULO I DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º O Comitê de Pesquisa e Extensão (Cope) é órgão de assessoramento da Direção de Ensino, Pesquisa e Extensão do *Campus Capanema* e *Campus Avançado Barracão* para formular, subsidiar e acompanhar a execução da política de pesquisa e extensão no âmbito institucional.

Art. 2º O Cope reger-se-á pelas disposições do Estatuto e Regimento Interno do IFPR, pelo Regimento Interno Comum aos *Campi* do IFPR e pelas demais normas específicas institucionais.

CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 3º São atribuições do Cope:

- I. Divulgar, no âmbito do *campus*, as diretrizes e normas relativas à extensão, pesquisa e/ou inovação, e os editais correspondentes.
- II. Cadastrar, apreciar e emitir parecer consubstanciado aos projetos de pesquisa, extensão e/ou inovação, apresentados por servidores do *campus*, com vistas ao cumprimento de editais, diretrizes institucionais ou normas complementares do IFPR.
- III. Acompanhar as atividades de extensão, pesquisa e/ou inovação mediante análise de relatórios periódicos dos projetos executados no *campu*
- IV. Manter atualizado no Siscope o banco de dados sobre as pesquisas e atividades de extensão e inovação do *campus*.
- V. Acompanhar o fluxo da execução dos projetos de pesquisa, extensão e inovação, desde de seu cadastro até seu encerramento, utilizando o Sistema de Gerenciamento do Comitê de Pesquisa e Extensão do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná (IFPR - Siscope).

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA E COMPOSIÇÃO

Art. 4º Para o exercício de suas funções o Cope contará com a composição definida por Resolução específica do Cope e Regimento Interno Comum dos *Campi* do IFPR.

§ 1º Os representantes dos docentes e técnicos administrativos em educação serão eleitos por seus pares, em processo normatizado pelo Colégio de Dirigentes (Codic).

§ 2º Nas faltas e impedimentos dos titulares participarão do Cope, na condição de suplentes, os seus respectivos substitutos legais.

§ 3º Os membros do Cope exercem função de relevante interesse público, não remunerada, sem direito à gratificação de qualquer natureza.

Art. 5º O mandato dos representantes será de 2 (dois) anos, contados a partir da posse, permitida uma recondução para período imediatamente subsequente, excetuando-se os membros natos.

Parágrafo único. O membro nato do Cope terá seu mandato pelo tempo equivalente ao que permanecer em sua função efetiva.

Art. 6º Perderá o mandato o membro que:

- I. Faltar a 03 (três) reuniões, consecutivamente, sem justificativa apresentada por escrito.
- II. Contrariar as disposições regimentais do *Campus* e do Colegiado.
- III. Vir a ter representatividade diferente daquela que possibilitou a sua eleição.
- IV. Por meio de requerimento protocolado ao Colegiado, assinado por, no mínimo, metade mais um dos integrantes do segmento que esse representa, onde conste a exposição de fatos e motivos que justifiquem a perda do mandato.

§ 1º A avaliação de enquadramento nos casos previstos no caput, bem como de outros não previstos, e a aprovação da perda do mandato de membros do Cope, deverá ser submetida ao Codic e ter a concordância de 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 2º Consideram-se justificadas as ausências nas seguintes hipóteses:

- I. Afastamentos legais ou autorizados.
- II. Por motivos profissionais ou de representação.
- III. Atendimentos emergenciais decorrentes de doença própria ou de familiar.
- IV. Atendimento das demandas inadiáveis relativas ao exercício das atribuições do cargo.

CAPÍTULO IV DAS COMPETÊNCIAS

Seção I Da Presidência

Art. 7º A Presidência do Cope será exercida por um de seus membros, escolhido pelos próprios em reunião convocada para este fim pela Direção de Ensino, Pesquisa e Extensão do *Campus*.

Parágrafo único. Nos afastamentos legais ou em casos de impossibilidade do Presidente, presidirá o Cope o Coordenador de Pesquisa e Extensão (no caso do *campus* capital, pela Direção de Pesquisa e Extensão) ou o membro com maior tempo de exercício no *campus* ou Vice-Presidente, se houver.

Art. 8º Cabe à Presidência:

- I. Convocar e presidir as reuniões do Comitê.
- II. Representar o Comitê de Pesquisa e Extensão nas ocasiões que se fizerem necessárias.
- III. Garantir a observância às normas estabelecidas no presente Regimento, bem como a ordem dos trabalhos;
- IV. Definir a pauta das reuniões sob sugestão dos demais membros.
- V. Cadastrar os Projetos de pesquisa, extensão e/ou inovação recebidos conforme Fluxo Processual próprio do *Campus Capanema* e *Campus Avançado Barracão*, distribuindo-os para análise e parecer.
- VI. Coordenar a discussão de Regimento Interno do Comitê proposto pela gestão do *campus*, submetê-lo à apreciação e aprovação do plenário do órgão e encaminhá-lo para Direção Geral, para homologação.
- VII. Promover os contatos do Comitê com os órgãos auxiliares, a Direção do *Campus* e demais instâncias acadêmicas e administrativas do *Campus Capanema* e *Campus Avançado Barracão*.
- VIII. Executar as tarefas que lhe forem conferidas pelo plenário e executar as deliberações deste.
- IX. Delegar encargos aos demais membros do Comitê, sempre que as necessidades do serviço o exigirem.
- X. Declarar vacância de assento do Cope, nos casos previstos neste Regimento.

Seção II

Dos membros

Art. 9º Cabe aos Membros:

- I. Participar das reuniões do Cope do *Campus*.
- II. Justificar a ausência à reunião do Cope com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas para as reuniões ordinárias e 12 (doze) horas para as reuniões extraordinárias.
- III. Atuar como relator, membro de comissão ou grupo de trabalho destinado ao cumprimento da competência do Cope, conforme disposto neste Regimento.
- IV. Analisar e emitir pareceres de Projetos e/ou relatórios conforme Fluxo Processual próprio do *Campus Capanema* e *Campus Avançado*

Barracão.

- V. Reafirmar o compromisso com a prática democrática, respeitando as decisões da maioria.
- VI. Agir com urbanidade em relação aos seus pares.
- VII. Cumprir e fazer cumprir o presente Regimento.

CAPÍTULO V DO FUNCIONAMENTO

Seção I Das Reuniões

Art. 10. A atuação do Cope é limitada à área de atuação do *campus* e seus membros se reunirão ordinariamente a cada mês ou extraordinariamente quando convocado pela Presidência do Comitê.

§ 1º As reuniões do Cope serão instaladas com a presença de, no mínimo, metade mais um de seus membros.

§ 2º Na falta de quórum para instalação do Colegiado, será automaticamente convocada nova reunião trinta minutos após a primeira convocação. Persistindo a falta de quórum na segunda convocação, a reunião acontecerá com os presentes.

Art. 11. As reuniões realizar-se-ão em horários e locais fixados pela Presidência, antecipadamente.

Art. 12. As reuniões do Cope terão caráter reservado aos seus membros, permitida, excepcionalmente, a presença de outras a convite ou por determinação justificada da Presidência, autorizada pelo plenário, quando a matéria em apreciação requerer informações ou esclarecimentos especializados ou específicos, não podendo, tais convidados, tomar parte nos debates e nem presenciar as discussões e as deliberações.

Art. 13. Todos os membros do Cope se obrigam a manter sigilo absoluto e estrito respeito à primazia da autoria das ideias, hipóteses e propostas contidas em Projetos de pesquisa, extensão e/ou inovação a eles submetidos.

Parágrafo único. A não observância do contido no caput implica na apuração dos fatos e instauração de procedimentos disciplinares cabíveis.

Seção II

Da Ordem dos Trabalhos

Art. 14. A pauta de cada reunião constará de 2 (duas) partes, na seguinte ordem:

I – Expediente.

II – Ordem do Dia.

§ 1º O Expediente constará das comunicações da Presidência referentes a assuntos e/ou demandas encaminhadas ao Cope, as quais não se enquadrem na Ordem do Dia.

§ 2º A Ordem do Dia se constitui da apresentação, leitura, discussão e votação dos assuntos em pauta e das matérias que tenham sido distribuídas aos membros para serem relatados na reunião.

§ 3º Por decisão da Presidência, desde que justificado perante os demais membros, poderá ocorrer mudança na Ordem do Dia e inclusão ou exclusão de algum item da pauta.

§ 4º A ata será lavrada após o encerramento da reunião e poderá ser apresentada, discutida e aprovada na reunião seguinte.

Seção III

Dos Pareceres

Art. 15. O Parecer consubstanciado sobre o projeto de pesquisa, extensão e/ou inovação é o fruto do confronto, mescla e convergência de opiniões no colegiado, servindo de instrumento de comunicação oficial ao pesquisador/extensionista sobre a avaliação de seu projeto.

Art. 16. O Parecer do Cope aos projetos de pesquisa, extensão e/ou inovação, mediante análise de parecerista designado e aprovação do colegiado, apresentará expressão de um juízo, contendo pronunciamento, recomendação ou opinião pautadas pelos seguintes critérios:

- I. Pertinência e valor científico do estudo proposto.
- II. Vínculo com a área de formação e/ou atuação do servidor e contribuição para o desenvolvimento e fortalecimento das finalidades e objetivos institucionais.
- III. Adequação da metodologia aos objetivos perseguidos.
- IV. Cumprimento de editais, diretrizes institucionais ou normas complementares do IFPR.

§ 1º Poderá ser escolhido parecerista ad hoc sempre que a matéria, por sua complexidade ou especialidade, o exigir, a critério do plenário do Cope.

Art. 17. Da análise dos Projetos de pesquisa, extensão e/ou inovação resultará parecer padrão do Cope Capanema e Campus Avançado Barracão, cuja recomendação final será assim designada:

- I. Aceito.
- II. Aceito com ressalvas.
- III. Arquivado.

§ 1º Entende-se por "Aceito" o projeto que atenda aos critérios previstos no Art. 16 do presente Regimento Interno.

§ 2º Entende-se por "Aceito com ressalvas" o projeto que, após recomendações e sugestões de parecerista, conforme previsto no Fluxo Processual próprio do *Campus* Capanema e *Campus* Avançado Barracão, não atenda integralmente aos critérios previstos no Art. 16 do presente Regimento Interno, mas que as pendências sejam resultantes da autonomia do pesquisador extensionista relacionadas ao mérito do projeto.

§ 3º Entende-se por "Arquivado" o projeto que não cumpre com as diretrizes institucionais ou normas complementares do IFPR.

§ 4º O Parecer padrão do *Campus* Capanema e *Campus* Avançado Barracão será elaborado e aprovado pelos membros do Cope.

§ 5º Quando a análise de projetos tiver por objetivo o atendimento de editais específicos, internos e/ou externos, que exijam pareceres próprios, o Cope deverá utilizar os instrumentos de avaliação da instituição/órgão proponente.

Art. 18. O Cope deverá observar a necessidade de aprovação do projeto em Comitê de Ética em Pesquisa (CEP) e/ou Comissão de Ética no Uso de Animais (CEUA), interno ou externo à instituição e cadastro no Sistema. Nos casos em que houver necessidade, caberá ao Cope

orientar o pesquisador para a obtenção da necessária certificação, sem a qual o projeto não poderá ser aprovado.

Art. 19. Caberá ao Cope avaliar e emitir parecer consubstanciado sobre os relatórios parcial e final apresentados.

Seção IV Do Regime de Votação

Art. 20. Todas as matérias levadas à apreciação do Cope serão decididas, preferencialmente, por consenso.

Parágrafo único. Não havendo consenso, as matérias serão submetidas à votação.

Art. 21. As matérias submetidas à votação serão aprovadas por maioria simples de votos entre os membros presentes, sendo esta votação Simbólica ou Nominal.

Art. 22. Na votação simbólica a matéria será considerada aprovada se não houver manifestação em contrário, podendo constar em ata, quando requerido, o número de votos favoráveis e contrários.

Art. 23. A votação nominal será precedida de requerimento aprovado pelo plenário e, ao proceder-se a chamada dos membros presentes, estes deverão manifestar-se expressamente com as palavras: sim, não ou abstenção.

Art. 24. Qualquer membro poderá requerer que se registre, em ata, o seu voto.

Art. 25. Nenhum membro desimpedido poderá recusar-se de votar.

Art. 26. À Presidência caberá o voto de desempate.

CAPÍTULO V DO FLUXO PROCESSUAL

Art. 27. O proponente deve observar o seguinte fluxo processual

Do cadastramento:

I – O proponente cadastra o projeto no SISCOPE, conforme tipo de projeto.

II – Anexar a ata do colegiado de curso em que se apreciou o projeto.

III – Quando o projeto envolver discente colaborador, anexar o plano de trabalho do estudante. Se o estudante for menor de idade, anexar o Termo de autorização para inclusão de colaborador discente menor de idade, conforme consta modelo no SISCOPE.

IV – Quando necessário, o proponente pode cadastrar outros documentos que sejam relevantes para a análise do projeto.

V – Quando o projeto envolver formalização de algum convênio específico e/ou parceria, o proponente deve incluir o documento comprobatório

Da análise:

I – Após o envio do projeto, a presidência do COPE tem até 15 dias para encaminhar para análise.

II – O avaliador tem até 15 dias para emitir o parecer.

III – Caso o projeto necessite de correções, o proponente tem até 15 dias para inserir as correções.

Do parecer:

I – Após a inserção de todos os documentos e possíveis correções, o proponente receberá o parecer final.

II – Após o recebimento do parecer final, o proponente pode iniciar a execução do projeto. No SISCOPE o status será alterado para “em execução”.

Dos relatórios:

I – Os relatórios parcial e final deverão ser encaminhados nos meses de março e setembro. Os relatórios devem ser submetidos conforme

modelo disponibilizado no SISCOPE.

II – Caso o projeto seja finalizado antes do prazo previsto no ato de submissão, o proponente poderá solicitar excepcionalmente à Direção de Ensino, Pesquisa e Extensão (docentes do Campus Capanema) ou à Direção Adjunta (docentes do Campus Avançado Barracão) para apresentar relatório final em outros meses.

Da certificação:

I – A certificação dos projetos seguirá as diretrizes estabelecidas na Resolução nº 02/2014 do CONSEPE.

II – Após a aprovação do relatório final, o proponente deverá solicitar a emissão dos certificados via email: cope.capanema@ifpr.edu.br, em planilha disponibilizada pelo COPE.

III – O COPE terá até 30 dias para emissão dos certificados.

IV – Os certificados serão emitidos em formato digital.

Da declaração:

I – Para projetos em execução será emitida uma declaração de desenvolvimento do projeto.

CAPÍTULO VI DOS STATUS DOS PROJETOS

Art. 28. O projeto será classificado de acordo com os seguintes status:

I – Criado – entende-se por “Criado” o projeto que foi inserido no SISCOPE, Porém não foi enviado para análise.

II – Em análise – entende-se por “Em análise” o projeto que está sendo analisado pelo COPE.

III – Aguardando correções – entende-se por “Aguardando correções” o projeto que precisa ser alterado, conforme as orientações do avaliador e presidência do COPE.

IV – Pendente – entende-se por “Pendente” o projeto que necessita de atualização, inserção de relatórios, entre outros.

IV – Em execução – entende-se por “Em execução” o projeto que está sendo executado.

V – Concluído – entende-se por “Concluído” o projeto que foi finalizado tendo os relatórios aprovados.

VI – Cancelado – entende-se por “Cancelado” o projeto é que iniciado, porém o proponente não tem mais intenção de executar o projeto. O cancelamento é definitivo. Caso o proponente deseje retomar o projeto, deverá realizar todo o fluxo novamente. O formulário de cancelamento está disponível no SISCOPE.

VII – Suspenso – entende-se por “Suspenso” o projeto que foi, a pedido do proponente, suspenso por tempo determinado.

VIII – Arquivado – Entende-se por “Arquivado” o projeto que não cumpre com as diretrizes institucionais ou normas complementares do IFPR.

IX - Excluído – entende-se por “Excluído” o projeto que foi criado, porém não executado, não avaliado ou cadastrado erroneamente.

Da suspensão, reativação e prorrogação do projeto

I – Da suspensão – o pedido de suspensão de projeto poderá ser feito a qualquer tempo, mediante formulário disponibilizado no SISCOPE.

II – Da reativação – o pedido de reativação do projeto poderá ser feito a qualquer tempo, mediante formulário disponibilizado no SISCOPE.

III – Da prorrogação – o pedido de prorrogação deverá ser feito ao final do tempo do projeto. O proponente deve solicitar a prorrogação junto ao relatório parcial.

Art. 29. O Cope deverá ser informado sobre:

I – Cancelamento de projeto, alteração de carga horária e/ou cronograma, readequação de projeto para viabilização de convênios e/ou financiamentos, substituição da coordenação/vice-coordenação, alteração de título, entre outros, por meio do formulário “Solicitação de modificação no projeto”, disponível no SISCOPE.

II – Inclusão e exclusão de colaboradores, por meio do formulário “Formulário de inclusão e exclusão de colaboradores”, disponível no SISCOPE.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 30. A publicização dos projetos cadastrados e aprovados no Cope é realizada pelo portal de transparência do Sistema de Gerenciamento

dos Comitês de Pesquisa e Extensão do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná (IFPR - Siscope) , tornando público dados básicos do projeto, desde que este esteja em execução no *campus*.

Art. 31. Não é de competência do Colegiado discutir sobre indicações, propostas, moções, protestos ou requerimentos de ordem pessoal ou que não se relacionem diretamente com as questões de pesquisa, extensão e/ou inovação ou com os interesses institucionais.

Art. 32. A alteração total ou parcial deste Regimento dependerá de proposição de membro(s) do Colegiado, escrita e fundamentada, previamente incluída na Ordem do Dia de reunião ordinária do Cope e deverá ser aprovada por no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros. Parágrafo único. A(s) alteração(ões) aprovada(s) dependerá(ão) de encaminhamento e aprovação pelo Codic.

Art. 33. Os casos omissos serão apreciados pelo Colegiado, respeitando-se os dispositivos específicos do Estatuto, do Regimento Geral, Resoluções do Consup/IFPR Comunicados Internos do *campus* e demais normas institucionais.

Art. 34. O Presente Regimento Interno entrará em vigor na data da sua publicação em Comunicado Interno Específico.

Capanema (PR), 05 de abril de 2023

Aprovado pelo CODIC nesta data e publicado para que produza seus efeitos.

Leocadia Candido da Silva
Diretora Geral do Campus Capanema